



*Associação Portuguesa
de Síndrome de Asperger*

Estatutos Reformulados

Versão aprovada em Assembleia Geral de 31 de Março de 2014

APSA **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SÍNDROME DE ASPERGER**

ESTATUTOS REFORMULADOS (versão aprovada em Assembleia Geral de 31 de Março de 2014)

CAPÍTULO PRIMEIRO (Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo Primeiro

A **APSA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SÍNDROME DE ASPERGER** é uma Associação cultural, científica e de beneficência, sem fins lucrativos, regida, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

A Associação tem a sua sede no Arruamento à Travessa da Granja, números um e um A, freguesia de Benfica, em Lisboa.

Artigo Terceiro

A acção da Associação estender-se-á a todo o país, podendo a Direcção criar, para esse efeito, três secções, norte, centro e sul, abrangendo esta última as regiões autónomas e instalando, se assim o entender, delegações em qualquer localidade do país.

Artigo Quarto

1. A Associação tem por objecto a implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos científicos, educacionais, investigacionais e sociais da Síndrome de Asperger.
2. A Associação poderá, dentro dos limites legais, explorar economicamente estabelecimentos de restauração.
3. Em todas as circunstâncias, a Associação pretende promover a integração de pessoas com Síndrome de Asperger.

Artigo Quinto

Para a realização do seu objecto social, incumbirá à Associação proporcionar às pessoas com esta doença a melhor qualidade de vida possível, através das seguintes acções, entre outras:

- a) Promover a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Obter e tornar efectivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de acção que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social do doente, bem como todo o apoio aos seus familiares;
- c) Estabelecer intercâmbio com organizações internacionais congéneres;
- d) Promover acções de índole científica, educacional, e de investigação, como por exemplo:
 - A identificação precoce da doença;
 - Promover o aconselhamento genético;
 - A avaliação regular do desenvolvimento psico-motor;
 - A avaliação contínua das potencialidades;
 - A programação da intervenção médica e da educação para a saúde;
 - Promover o treino e a educação adequados;
 - Promover a integração das pessoas com Síndrome de Asperger no ensino regular;



- Promover a reavaliação periódica e supervisão contínua das pessoas com este Síndrome;
 - Promover a orientação vocacional das pessoas com este Síndrome;
 - Promover a educação sexual das pessoas com este Síndrome;
 - Promover a realização de estudos científicos, se possível, multicêntricos;
 - Promover a introdução de novas terapêuticas;
 - A organização de uma biblioteca sobre o tema;
 - A colaboração no ensino, quando solicitado.
- e) Promover acções de índole social, como por exemplo:
- A colaboração com os meios de comunicação social;
 - A colaboração com os fabricantes e importadores de material terapêutico, lúdico, e afins;
 - O apoio a instituições que integrem as pessoas com Síndrome de Asperger;
 - O apoio às pessoas com Síndrome de Asperger e seus familiares durante os períodos de internamento hospitalar ou em outras instituições;
 - A colaboração na definição das necessidades específicas das pessoas com Síndrome de Asperger no âmbito da arquitectura, do lazer, da orientação vocacional, do mobiliário, e outros;
 - A delação ao Ministério Público de quaisquer casos de maus tratos ou abusos às pessoas com Síndrome de Asperger.
 - Promover a elaboração de uma vulgata a respeito da doença;
 - O apoio a manifestações de índole cultural relacionadas, de algum modo, com a doença;
 - Promover o exercício do lazer e do desporto.
- f) Angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados e, ainda, outros que a Direcção entender convenientes.

CAPÍTULO SEGUNDO **(Associados, Direitos e Deveres)**

Artigo Sexto

Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva com interesse na prossecução do objecto da mesma.

Artigo Sétimo

1. O pedido de filiação de associados efectivos e correspondentes deverá ser dirigido à Direcção em proposta fundamentada segundo modelo fornecido para esse efeito pela Associação e assinado por dois associados.
2. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que a apreciará na reunião imediatamente a seguir.

Artigo Oitavo

Haverá cinco categorias de associados, os quais podem ser pessoas individuais ou colectivas:

- a) Fundadores: os que outorgarem a escritura de constituição da Associação;
- b) Efectivos: as pessoas com Síndrome de Asperger, os pais, os encarregados de educação e os irmãos de pessoas portadoras de Síndrome de Asperger, desde que subscrevam uma quota;
- c) Beneméritos: os que, tendo comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- d) Honorários: os que, tendo prestado serviços de excepcional mérito, quer à Associação, quer, em geral, no âmbito do objecto da mesma, e que como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;



- e) Correspondentes: todos os que não preencham as condições para se tornarem associados efectivos, mas subscrevam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual.

Artigo Nono

Os associados fundadores e efectivos terão direito a:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos;
- b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da Associação;
- d) Apresentar sugestões práticas no interesse da Associação.

Artigo Décimo

São deveres dos associados:

- a) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os encargos associativos;
- b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo Décimo Primeiro

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

Perdem a qualidade de associados os que forem demitidos ou se exonerarem.

Artigo Décimo Terceiro

1. São motivos de demissão de associados:
 - a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação;
 - b) Atitudes desprestigiantes para a Associação e suas organizações.
2. A pena de demissão terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar a suspensão dos direitos de associado em lugar da demissão.

CAPÍTULO TERCEIRO (Corpos Associativos)

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo Décimo Quarto

Os corpos associativos são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinto

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo Décimo Sexto

A duração do mandato dos corpos associativos é de três anos, não podendo cada associado ser reeleito mais de duas vezes consecutivas, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à substituição.



SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade desses associados.
2. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados em segunda convocatória, dentro do prazo mínimo de uma hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória desta Assembleia.
3. Os associados podem participar pessoalmente na Assembleia Geral ou fazer-se representar por procurador indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até ao dia e hora da Assembleia Geral, nos casos permitidos por lei.
4. A Assembleia Geral é convocada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação e deverá ser afixada na sede ou noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Oitavo

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os corpos associativos;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, cisão, fusão e extinção da Associação;
- e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Apreciar os recursos interpostos nos termos do número dois do artigo sétimo, aprovar os Associados Honorários e Beneméritos propostos pela Direcção e sancionar a demissão de associados ou suspender os direitos destes;
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- j) Em geral, todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo Décimo Nono

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas da Direcção e outra até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção, por solicitação do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de um quinto de todos os associados dirigido ao Presidente da Mesa. O Presidente da Mesa terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias após receber a solicitação para o efeito.
3. A deliberação que autorize a demanda dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções e a destinada a adesão a uniões, federações ou confederações, exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.
4. As deliberações sobre alteração de estatutos, dissolução, extinção, cisão ou fusão da associação, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.



Artigo Vigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários.

Artigo Vigésimo Primeiro

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de oito dias após as eleições;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III – Direcção

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Direcção da Associação compõe-se de cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e dois vogais.
2. As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente, e só pode deliberar-se com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.
3. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. Compete em especial à Direcção:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
 - d) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - g) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações Internacionais, suas congéneres;
 - h) Admitir a filiação de associados efectivos e correspondentes e propor a admissão dos restantes associados;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - j) Organizar o quadro de pessoal, incluindo o Director Executivo, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - k) Nomear procurador ou procuradores, podendo ser procurador o Director Executivo, para a prática de actos determinados ou de categorias de actos.
2. A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a de um só.
3. A Associação fica ainda obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Artigo Vigésimo Quarto

1. A Direcção é apoiada no exercício dos seus poderes pela Direcção Executiva, composta por um Director Executivo, nomeado por esta e, quando tal for entendido pela Direcção, por um Secretariado de Apoio.
2. Compete ao Director Executivo:
 - a) Apoiar a Direcção no funcionamento regular da Associação;
 - b) Cumprir com as orientações estabelecidas pela Direcção para cada ano de actividade;
 - c) Preparar e elaborar os relatórios anuais e de projectos solicitados pela Direcção;
 - d) Auxiliar a Direcção na gestão administrativa da Associação;



- e) Auxiliar na direcção financeira da Associação;
- f) Assegurar a gestão do pessoal do Secretariado;
- g) Actuar como procurador da Associação, dentro dos limites dos mandatos que lhe forem conferidos pela Direcção.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente.

Artigo Vigésimo Sétimo

São parte integrante do património da Associação as receitas da colectividade constituídas pelas quotas dos associados e outros donativos.